



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2005 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do Artigo 63 e seus parágrafos da Lei 1.183/1993 que trata do adicional por tempo de serviço.”

Art.1º - O Artigo 63 e seus parágrafos da Lei 1.183/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – Todo servidor público efetivo terá direito aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I – Quinquênio, no importe de 10% (dez por cento) do vencimento básico, para cada 5 anos de efetivo exercício público municipal, até o limite de 7 (sete);

II – Triênio, no importe de 5% (cinco por cento) do vencimento básico, para cada 3 anos de efetivo exercício público municipal, até o limite de 17 (dezesete);

§1º - Os adicionais são devidos a partir do dia imediato àquele em que o servidor público efetivo completar o tempo de serviço exigido, mediante requerimento do servidor à autoridade competente.

§2º - Nas hipóteses constitucionais e legais em que se admite a acumulação de cargos públicos, o adicional por tempo de serviço será devido apenas em relação a um único cargo, sendo vedada a acumulação de adicional por tempo de serviço decorrente do exercício cumulativo de cargos públicos distintos.

§3º - Na hipótese do §2º, o adicional por tempo de serviço será devido no cargo público de maior vencimento básico.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - As vantagens constantes deste artigo são extensivas aos estatutários já aposentados e pagos pelos cofres municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

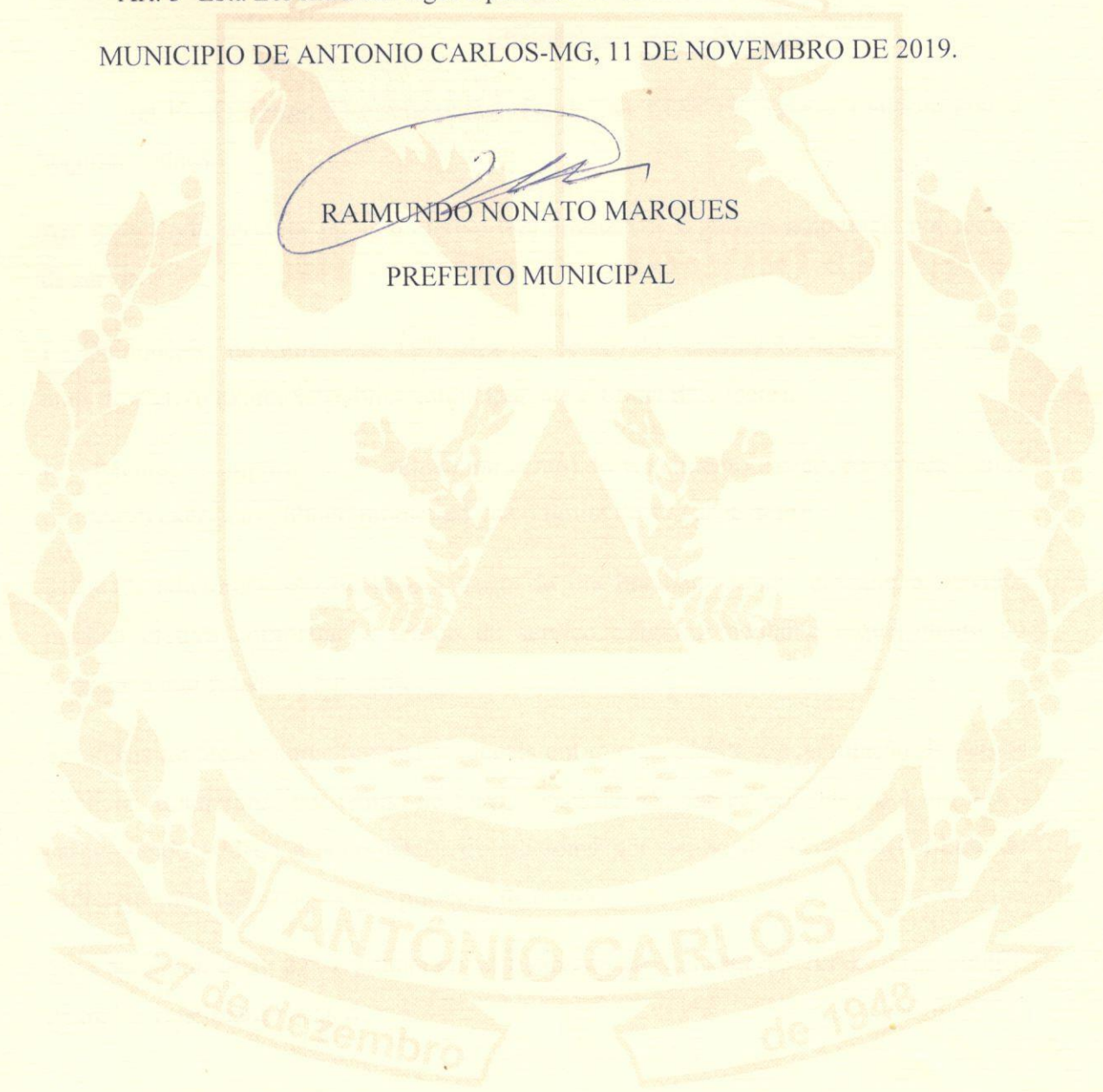
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS-MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.



RAIMUNDO NONATO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL



ANTÔNIO CARLOS

27 de dezembro

de 1948